

Ofício nº 23/2019/SUSEP/DICON/CGCOM/COSET

ÀS SOCIEDADES SEGURADORAS QUE OPERAM COM SEGURO GARANTIA JUDICIAL E SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

Assunto: Esclarecimentos sobre conduta das seguradoras nas apólices de Seguro Garantia Judicial e Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal

Senhor Diretor de Relações com a Susep,

1. Com relação ao Seguro Garantia Judicial e Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal, considerando entendimentos técnicos da CGCOM/COSET e jurídicos da Procuradoria Federal junto à Susep, esclarecemos o seguinte:
2. Em nenhuma circunstância, atinente a qualquer ramo de seguro, pressupõe-se como crível assegurar-se coberturas indenitárias a eventos passados ou riscos decorridos, de modo que a emissão ou renovação de apólices com vigência retroativa se mostra visceralmente dissonante das premissas legais alusivas à matéria.
3. Assim, não é técnica nem juridicamente possível a emissão de apólice de seguro garantia judicial ou de seguro garantia judicial para execução fiscal com data retroativa, em nenhuma hipótese.
4. Ressaltamos, ainda, que também não é possível a renovação de apólice de seguro garantia judicial ou de seguro garantia judicial para execução fiscal com data retroativa à data de término de vigência da apólice anteriormente emitida.
5. Uma vez caracterizada a renovação da cobertura extemporânea, evidenciado está o sinistro de garantia judicial ou judicial para execução fiscal, nos termos das Condições Contratuais, posto que o débito executado, alusivo ao tomador da garantia, não se encontra respaldado pela cobertura securitária, dando ensejo à possível execução em face da seguradora, sem prejuízo de o executado tomador na demanda original, apresentar nova ou renovar satisfatoriamente a garantia já ofertada, sem retroação de vigência.
6. Ou seja, na hipótese de não renovação da apólice, o sinistro estará caracterizado, nos termos das Condições Contratuais, inexistindo a possibilidade descaracterizá-lo, exceto mediante acordo entre as partes, em especial o segurado, para apresentação de nova garantia, sem retroação de vigência.
7. Por fim, informamos que este Ofício se trata de comunicação ao mercado segurador atuante nas modalidades de seguro garantia acima mencionadas, não sendo necessária sua resposta por parte das seguradoras.

ADRIANA
HENNIG DE
ANDRADE
Coordenadora da Coset

Assinado de forma
digital por ADRIANA
HENNIG DE ANDRADE
Dados: 2019.05.02
14:03:09 -03'00'